

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Instituição de crédito . . .
 Data do mútuo . . .
 Montante do empréstimo . . .
 . . .
 . . .
 Condições de mobilização do empréstimo . . .
 . . .
 . . .
 Prazo de reembolso . . .
 Condições de reembolso . . .
 . . .
 . . .
 Taxa de juro contratual . . .
 Observações: . . .
 . . .
 . . .
 . . .

A PREENCHER PELA DSE

1.º Data de entrada do requerimento . . . N.º de registo da D. S. E. . . . N.º de ordem do processo . . . Observações . . .

. . .
 . . .

2.º Confirmando que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.

Macau, aos

O técnico responsável . . .

DIRECÇÃO

Despacho

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

Parecer

SECTOR DE ANÁLISE E PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Proposta

DOCUMENTOS A ANEXAR

1. Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.
2. Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
3. Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).
4. Fotocópia da licença de obras da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (caso esta já tenha sido emitida).
5. Fotocópia da planta topográfica emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
6. Cópia da versão em português do contrato de financiamento firmado com a entidade bancária.

7. Documento comprovativo da propriedade do terreno. (Informação, por escrito, da Conservatória do Registo Predial de Macau).

Nota: Em caso de concessão bastará, nas observações relativas à caracterização do empreendimento, indicar o número do *Boletim Oficial* em que foi publicado o despacho de concessão.

**INSTRUÇÃO DO PROJECTO DE PORTARIA, DE
 ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO
 DESPACHO N.º 83/I/GM/87**

a) Síntese do respectivo conteúdo para publicação no *Boletim Oficial*:

Portaria n.º

Aprova o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria, previsto no Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro.

b) Nota justificativa:

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, que institui um regime de bonificação do crédito à indústria, torna-se necessário proceder à sua regulamentação, nos termos, aliás, previstos no próprio decreto-lei.

c) Nota de encargos:

Não carece.

d) Legislação a revogar:

Não há.

e) Necessidade de legislação complementar:

Não existe.

f) Articulação com o programa do Governo:

Inserem-se nas medidas e acções relativas à política de apoio à actividade económica, mais precisamente no domínio da actividade industrial, estabelecidas nas Linhas de Acção Governativa para 1988.

g) Nota destinada à respectiva divulgação junto dos órgãos de Comunicação Social:

Foi aprovada uma portaria, regulamentando o regime de Bonificação do Crédito à Indústria instituído pelo Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro.

h) Parecer do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Não carece.

i) Audição de outras entidades:

Carece ser ouvido o Conselho Consultivo.

Portaria n.º 79/88/M

de 26 de Abril

Considerando a necessidade de completar a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, com a inclusão de condições especiais para os grandes clientes do serviço postal e para os radioamadores;

Sob proposta do Conselho de Administração dos CTT;
 Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos do artigo 51.º do diploma orgânico dos CTT, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São aditadas as alíneas F e G à Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, as quais vão em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

TABELA DE TAXAS DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS

A — INFORMAÇÃO GERAL

B — TAXAS DOS SERVIÇOS FUNDAMENTAIS

C — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DAS CORRESPONDÊNCIAS

D — INDEMNIZAÇÃO

E — MULTA

F — DESCONTOS PARA GRANDES CLIENTES

1 — Tabela de descontos em função do volume de tráfego mensal:

Quantidade/mês	Descontos máximos (%)
Mais de 25 000 a 50 000	5 %
Mais de 50 000 a 75 000	10 %
Mais de 75 000 a 100 000	15 %
Mais de 100 000	20 %

2 — Os descontos aplicam-se apenas às taxas fundamentais das correspondências.

3 — A concessão de descontos obedece às seguintes condições:

3.1 — Acordo prévio com os CTT;

3.2. — Preparação das correspondências de acordo com os planos de encaminhamento e/ou distribuição definidos pelos CTT;

3.3 — Entrega nas Estações definidas pelos CTT e nos prazos acordados.

G — REDUÇÃO DE TAXAS PARA RADIOAMADORES

1 — As correspondências (QSO) dos radioamadores poderão ter uma redução de taxas até ao máximo de 50%.

2 — A redução aplica-se apenas às taxas fundamentais das correspondências.

3 — A redução das taxas será definida por despacho casuístico do director dos CTT, mediante requerimento do interessado, comprovando a qualidade de radioamador residente no Território.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1988:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 19 de Julho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 58/SAAE/88

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-02-1 e económica 02-03-09-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com a difusão da língua portuguesa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-02-1 e económica 02-03-09-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com a difusão da língua portuguesa, na importância de \$ 3 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 30 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
	<i>A transportar</i>	\$ 30 000,00